N 01
N 107

1864

Livro de Orphãos da Cidade de Lages

0 3

S. 1.

Com Encerrado

Tem esta em Consciencia á folha 27 V

O Que

Autos de Inventario sobre.

Joaquim Barbosa e Athanagilda Ribeiro — Fallecidos

Maria Ferreira de Andrade — Inventte

Autuamento.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos sessenta e quatro aos dois dias do mez de Março do dito anno nesta Cidade de Lages Comarca do mesmo nome Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio adiante a Fallecida de prazo da que he á que logo ao diante se segue E para constar fiz este autuamento. Eu Generoso Pereira dos Anjos Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Illmo. Sr. Juiz dos Orphãos 1.º Supplente.

O Curador Geral dos Orphãos abaixo assignado, tendo noticia de que Maria de Andrade, viuva de Joaquim de tal, em primeiras nupcias, e de Manoel Ribeiro, em segundas nupcias, tendo-lhe ficado dous filhos de suas primeiras nupcias, e uma filha de seus segundas nupcias, sem ter dado á inventaria os bens do seo casal tanto por fallecimento do primeiro, como pelo do segundo marido, está agora para casar-se com João dos Santos Barboza, filho do fallecido Manoel dos Santos Barboza e de Anna Euphasia de Jesus; vem denunciar-lo a V.

Requer á V. Ex.ª se sirva obrigar a dita á inventariar os bens dos seus extinctos casaes, com os convenientes declarações e distincções á fim de serem os filhos do primeiro marido e a filha do segundo aquinhoados competentemente na partilha, no que fará //

J. M. Filho

A. O Escrivão notifique a viuva Maria de Andrade, para em 24 horas, vir a juizo, sob pena de sequestro, receber formal de inventar., e fazer as necessarias declarações; aprazando o Escrivão dia, hora, e lugar. Cidade de Lagoa 7 de Dez.bro de 1863

C. Paes

Cidade de Lagoa 7 de Dez.bro de 1863.

Francisco Honorato Vieira

Certifico em cumprimento do mandado retro que notifiquei a Viuva Maria Ferreira de Andrade, posto do conteudo da Petição e despacho retro, de que fiz conhecimento e do que fiz. Cidade de Lages 2 de Março de 1864. O Escr.am de Orfãos Generozo Pereira dos Anjos

(Sello)

Nº 4 ——— N 200

Pg dos autos 1 de Sello

Lages 3 de Março de 1864

O Escrivão (Amorim)

Auto de Inventario e Declaração.

Aos tres dias do mez de Março de mil oito centos sessenta e quatro annos nesta Cidade de Lages Comarca do mesmo nome Provincia de Santa Catharina, em caza da residencia do Juiz de Orfãos Ignacio Lopes Ante em exercicio a Cidadão Laurentino José da Costa, onde eu Escrivão de seu Cargo abaixo nomeado vim, ahi presente a Viuva Cabeça de Cazal Maria Ferreira de Andrade, a esta deferio a Juiz o juramento dos Santos Evangelhos, debaixo do qual lhe encarregou que bem dêo em maliciar declarar em que dia, tinhão fallecido os primeiro

primeiro e segundo marido,
de com testamento, ou sem elle,
e quantos herdeiros ficarão de
ambos os consorcios, afim como
dos nomes, idades, estados, dan-
do depois a carregação, todos os bens
que ficarão pelos ditos fallecimen-
tos, afim de serem declarados no
presente Inventario sob as pe-
nas da Lei. Recebido pela
Inventariante dito Juramen-
to, declarou que do primeiro ma-
rido Joaquim Barboza, fallecer
no anno de mil oito centos e cin-
coenta e hum, e que não se lem-
bra o mez nem o dia, e que do se-
gundo marido Athanagildo
Ribeiro, fallecer no anno de mil
oito centos cincoenta e oito, e que
sendo tão bem o dia, e o mez, am-
bos sem testamento algum, dei-
xando o primeiro dois filhos, e o
segundo hum, cujos nomes e
idades declararão no titu-
lo dos Herdeiros, e que prometteu
dar a carregação todos os Bens
debaixo das penas que lhe ti-
nhão sido commi nadas. E
para com tal fim se lavrou
declaração que pela Viuva co-
mo sua de cazal não saber ler nem
escrever assignou a seu rogo José
Dias de Azambuja Cidade com
o primeiro Gonçalo Pereira dos
Anjos Escrivão de Orfãos que
o escrevi

Costa José Dias de Azambuja Cidade

Titulo dos Herdeiros.

Cabeça do Cazal.

Maria Pereira de Andrade

Filhos do primeiro marido

1 Maria solteira idade 13 annos.
2. Joaquim solteiro, idade 12 annos.

Filhos do segundo marido.

1. Anna idade dois annos solteira.

E como assim o disse declarou, para constar fiz este termo do titulo dos Herdeiros, que pela Viuva não saber ler nem escrever assignou á seu rogo José Dias de Azambuja Ribeiro, como Juiz, Con. Generozo Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos que o escrevi

Costa

José Dias de Azambuja Ribeiro

Declaração dos Bens

E logo pela Viuva cabeça de cazal foram dados a carregação os bens seguintes = Uma pequena parte de Campos e matos nos Concelhos Quarteirão dos Indios deste termo, que coube em legitima materna á ella Viuva declarante, pela quantia de trinta e seis mil trezentos e sessenta reis = Uma parte

parte de Capoeiras nas Terras do Feijoe, quartirão dos Indios deste Termo, que tão bem tocou á ella Viuva em legitima Materna, no valor de dois mil quinhentos reis = Cinco Equas = Duas Potrancas de dois annos = Hum Cavallo manço = Hum Burro e por Velho; Tres Mullas mansas novas, Huma Mulla quera de dois annos = Hum Capinho de anno = Duas Vacas mansas = Huma Novilha de trez annos = Duas Ditas de dois annos = Huma Dita de anno = Huma caza ordinaria coberta de Capim = Huma Jiranella Velha, e huma Chocolateira = Deu á seo Pai Lucio Ferreira de Andrade, quatro mil reis = a Antonio Waltrich = Tres mil trezentos e sessenta reis, á Manoel Betal, dezoito mil reis = Declarou finalmente ella Viuva, que os bens que ficarão por fallecimento de seo marido digo de seo primeiro marido, forão unicamente dez Cabeças de Criação, Vacum, e cavallar. E como nada mais de declarou finalmente Termo que assignou o Juiz, e pela Viuva declarante não saber ler nem escrever assigno a rogo á seo rogo José Dias de Azambuja Cidade Evangelho Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos o escrevi

Divisão Partilhas

Costa

José Dias de Azambuja Cidade

Vista

E logo no mesmo dia mez e anno retro declarado nesta Cidade de Lages em meu Cartorio fasse estes Autos Conclusos ao Juiz de Orfãos Segundo Supplente em exercicio o Cidadão Laurentino José da Costa, de que fiz este termo. Eu Generoso Pereira dos Anjos Escrivão de Orfãos que o escrevi

Vistos

Sendo poucos os bens dados a discripção podendo em grande parte serem prejudicados os Orfãos com inventario e partilhas em razão das despezas e custas dê-se vista ao Dr. Curador Geral dos Orfãos. Cidade de Lages 5 de Março de 1864. Costa

Data

E aos sete dias do mez de Março de mil oito centos sessenta e quatro annos nesta Cidade de Lages em meu Cartorio foi me entregue estes autos por parte do Juiz de Orfãos Segundo Supplente em exercicio o Cidadão Laurentino José da Costa, com seo despacho supra e para constar fiz este termo. Eu Generoso Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos que o escrevi

Vista

E logo no mesmo dia mez e anno se fez em meu Cartorio fasse estes autos. Com vista ao Doutor Curador Geral dos Orfãos Francisco

Francisco Honorato Cidade, de que fiz este termo. Eu Januario Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos o escrevi

Conclusão

Em seguida o termo de vista de supra retro. O Escrivão Anjos.

Juntada

Aos nove dias do mez de Março de mil oito centos e setenta e quatro annos nesta Cidade de Lagos em meu Cartorio fazendo estes autos conclusos ao Curador Geral interino dos Orfãos o Cidadão Antonio Richard de Souza, de que fiz este termo. Eu Januario Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos que o escrevi

Conclusão

Data

Aos dois dias do mez de Maio de mil oito centos e setenta e quatro annos nesta Cidade de Lagos, em meu Cartorio foi me entregue estes autos por parte do Curador Geral Interino dos Orfãos o Cidadão Antonio Richard de Souza dem resposta alguma por tratar-se de um exercicio actual Doutor Curador Geral, de que fiz este termo. Eu Januario Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos que o escrevi

Juntada

E no mesmo dia mez e anno supra juntei estes autos conclusos

vista ao Doutor Curador Geral dos Orfãos Francisco Honorato Cidade, do seguinte termo. Eu Guimarães Pereira dos Santos, Escrivão de Orfãos o escrevi.

Com vista

Não tendo sido a declaração dos bens dos dous casados feita pela Inventariante com as convenientes distincções, como foi requerido á R.; por isso que a Inventariante não disse em que annos falleceo seu marido, por cujo fallecimento tocaram-lhe bens, que declarou; cumpre que seja a Inventariante citada para vir fazer essa e outras declarações necessarias, e de conformidade com a Ordenação do Liv. 1.º Tit. 88 §. 4.º, em ordem á satisfazer o que foi com justiça requerido á R.

Feito o que, protesto por nova vista para requerer o mais que for de direito á favor dos orphãos.

Cidade de Lages 14 de Maio de 1864.

Francisco Honorato Cidade.
Curador Geral dos Orphãos.

Datta

E logo no mesmo dia, mez, e anno supra declarado, nesta Cidade de Lages em meu Cartorio, por parte do Doutor Promotor Publico do Comarca me foi entregue este auto, com seu respectivo supra

supra. Do que para constar faço este Termo. Eu Estacio Borges do Silva e Mattos, Escrivão Interino que o escrevi

Conclusão

E logo no mesmo dia, mes e anno supradito de cima e em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Primeiro Supplente em exercicio, José Joaquim da Cunha Lopes. Do que para constar faço este Termo. Eu Estacio Borges da Silva Mattos, Escrivão Interino que o escrevi.

Conclusos.

Data.

Sortige dias doze de Junho de mil oito centos sessenta e quatro annos nesta Cidade de Lagoa em meu Cartorio foi-me entregue estes autos por parte do Juiz Municipal Primeiro Supplente o cidadão José Joaquim da Cunha Lopes, sem despacho algum, o que tudo tem lugar. Eu Generoso Benino dos Anjos, Escrivão interino que o escrevi.

Despacho

Nomeio no dia mez e anno da supra fasso estes autos conclusos ao Juiz de Orfãos Segundo Lu

Suplente em exercicio o Cidadão
Laurentino Jan da Costa, depois
disse este Termo. Eu Jeronimo
Pereira dos Anjos, Escrivão de
Orfãos que o escrevi

Obs.

Data

Aos quinze dias do mez de Agosto
de mil oito centos sessenta e quatro
em meu Cartorio me foi entregue
estes autos pelo Juiz Municipal
primeiro Supplente Jan Joaquim
da Cunha Rapozo, sendo depois
que disse este Termo. Eu Jeronimo Pereira
dos Anjos, Escrivão de Orfãos o escrevi

Obs.

Elogio

Elogio no mesmo dia mez e anno
me foi entregue estes autos
pelo Juiz de Orfãos Segundo Sup-
plente, sem despacho algum, disse
este Termo. Eu Jeronimo Pereira
dos Anjos, Escrivão o escrevi

Obs.

Elogio no mesmo dia mez e anno
me foi entregue
estes autos Concluso ao
Juiz de Orfãos Primeiro Supplente
em exercicio Cidadão Joaquim
da Cunha Rapozo, disse este
Termo. Eu Jeronimo Pereira
dos Anjos, Escrivão de Orfãos o escrevi

Obs.

Data

Aos treze dias do mez de Agosto
de mil oito centos sessenta e quatro
em meu Cartorio me foi entregue
estes autos pelo Juiz Municipal
primeiro Supplente Jan Joaquim
da Cunha Rapozo, sendo depois
que disse este Termo. Eu Jeronimo Pereira
dos Anjos, Escrivão de Orfãos o escrevi

Obs.

Elogio

no mesmo dia mez e ano
tro declarado fiz estes autos
conclusos ao Juiz de Orfãos de
juro do Supplente Laurentino
José da Costa, de que fiz este termo.
Eu Generoso Pereira dos Anjos,
Escrivão de Orfãos o escrevi.

Vista

Disse vista ao Dr. Curador Geral
dos Orphãos. Cidade de Lages 24 de
Agosto de 1864.

Costa

Data

E logo no mesmo dia mez e ano
supra me foi entregues estes autos
pelo Juiz de Orfãos de juro Supplen-
te em exercicio Dr. Laurentino
José da Costa, com seu despacho
supra, de que fiz este termo. Eu Generoso
Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos
que o escrevi.

Illmo. Snr. Juiz de Orfãos

Como devido respeito faço ciente a V.S.ª
que os precedentes autos já forão feitos con-
vista ao Doutor Curador Geral dos Orfãos
como consta a folhas cinco, o que levo ao conhe-
cimento de V.S.ª que ordenará o que for
servido. Cidade de Lages 24 de Agosto
de 1864

O Escr. de Orfãos Generoso Pereira dos Anjos

Costa

E logo no mesmo dia mez e ano

ao meu cargo declarando finis estes autos concluzos ao Juiz de Orfãos segundo Supplente em exercicio o Cidadão Lourenço Jose da Costa, o qual tomou. Eu Gumercindo Teixeira dos Anjos, Escrivão de Orfãos o escrevi.

Cl.

Escrivão notifique a inventariante p.ª comparecer neste Juizo a fim de passar as declarações exigidas pelo Dr. Curador dos Orphãos. Cidade de Lagos 24 de Agosto de 1864.

Costa

Data

E logo no mesmo dia mez e anno supra no meu Cartorio me foi entregue estes autos por parte do Juiz de Orfãos Segundo Supplente o Cidadão Lourenço Jose da Costa com o despacho supra, do que fiz este termo. Eu Gumercindo Teixeira dos Anjos, Escrivão de Orfãos o escrevi.

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que notifiquei na forma do despacho supra a Clara Maria Teixeira de Andrade, do que ficou bem ciente e de que fiz cidade de Lagos 10 de Fevereiro de 1866

Gumercindo Teix.ª dos Anjos

(Cl.)

N.º 17. Traslado
Pg. 1 do Inventario 1.º do Cabo.
Lagos 13 de Fev.º de 1866
Do impedido do Bar.º
O Collector Oliveira

Termo de Declaração da Viuva Inventariante na forma do Despacho de folhas dois destes autos, como abaixo se declara.

Aos trez dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e seis annos nesta Cidade de Loges em casa da residencia do Doutor Fernando Affonso de Mello, aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, a hiz presente o mesmo Juiz, compareceo a Viuva Inventariante Maria Ferreira de Andrade, por mim Escrivão notificada, e por ella foi dito e declarado, que uma pequena parte de Campos e matto, cita no Quarteirão dos Indios deste Termo, e uma parte de Capoeiras nas Terras do feijo, no mesmo Quarteirão dos Indios, ella Declarante ouve em legitima Materna por fallecimento de sua Mai Felicidade Maria Barboza, cuja parte de Campos e matto, e Capoeiras, achão se declaradas a folhas tres, até folhas quatro destes autos, declarando mais que dita sua Mai fallece no dia vinte nove de Julho do anno de mil oito centos cincoenta e quatro, sendo que do primeiro Marido fallecer antes de sobredita sua Mai, e do segundo Marido, depois do fallecimento desta, declarando mais finalmente, que os bens moveis e semoventes, declarados a folhas quatro, to dos ficarão só por fallecimento de seo primeiro Marido, e que por fallecimento de seo segundo marido, só ficou a parte de Cam

Campo Grande, e Capoeiras, que afirma
disse que ella Declarante ouve por legi-
tima Materna, e assim tem ella Dita
Declarante ratificado o Termo de de-
claração, que já fiz a folhas tres, té folhas
quatro destes autos. E por nada mais
ter a declarar, para constar fiz este
termo que assignou o Juiz, e pelo Inventariante Declarante, não saber
ler nem escrever, assignou a seu rogo For-
tunato Dias Baptista. Eu Generoso
Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos
que escrevi.

Mello

Fortunato Dias Baptista

Mello

Elogo no mesmo dia mez e anno
supra declarado em meu Cartorio
perante as testemunhas abaixo assignadas
e Doutor Juiz de Orfãos Fernando Affonso
de Mello, de que fiz este Termo. Eu
Generoso Pereira dos Anjos, Escrivão
de Orfãos que o escrevi.

Mello

Vista ao Curador Geral. Lages,
13. de Fevereiro de 1895.

Mello

Datta

Elogo no mesmo dia mez e anno supra

supra retro em meu Cartorio por parte do Doutor Juiz de Orfãos Fernando Affonso de Mello, me foram entregues estes autos com seo despacho retro, de que fis este termo. Eu Generozo Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos que escrevi

Vista

Logo no mesmo dia mez e anno supra retro declarado em meu Cartorio passo estes autos com vista ao Curador Geral interino dos Orfãos o Alferes Antonio Rickem de Amorim, de que fis este termo. Eu Generozo Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos que o escrevi

Com vista

Tendo sido satisfeita a exigencia deste Curadoria, requeiro que se proceda a avaliação dos bens. Cidade de Lagos 13 de Fevereiro de 1866.

Curador Antonio Rickem de Amorim

Datta

Logo no mesmo dia mez e anno supra me foram entregues estes autos por parte do Curador Geral interino dos Orfãos Alferes Antonio Rickem de Amorim com seo Officio supra, de que fis este termo. Eu Generozo Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos que o escrevi

Collação

Aos quatorze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e seis annos

amos nesta Cidade de Lagens no Cartorio Geral estes autos conclusos ao Doutor Juiz de Orfãos Fernando Affonso de Mello, de que fiz este termo. Eu Generoso Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos que o escrevi.

Collo.

Afim de se poder proseguir aos ulteriores termos deste inventario, e satisfazer-se ao mesmo tempo o disposto na Ord. do Liv. 1º Tit. 88. §. 3º e Liv. 4º Tit. 102. pr., notifique o Escr.am o parente mais proximo e doneo dos orphãos p.a vir assignar a tutoria delles em vinte e quatro horas. Lages, 16. de Fevereiro de 1866.

Mello

Data

E logo no mesmo dia mez e anno supra em meu Cartorio me foram entregues estes autos por parte do Doutor Juiz de Orfãos Fernando Affonso de Mello com o despacho supra, de que fiz este termo. Eu Generoso Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos o escrevi.

Certifico que notifiquei na forma do despacho supra a Lucio Ferreira de Andrade Avô dos Orfãos e ficou bem ciente do que do supra. Cidade de Lages 19 de Fev.o de 1866

O Escr.am Generoso Pr.a dos Anjos

Termo de Tutoria dos Orfãos, Maria, Joaquim, e Anna, que assigna o Tutor Lucio Ferreira de Andrade, como abaixo se declara.

Aos dezanove dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e sessenta seis annos, nesta Cidade de Lagoa em cazas da residencia do Doutor Juiz de Orfãos do Termo Fernando Affonso de Mello, aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, ali prezente o mesmo Juiz, comparece o Tutor notificado Lucio Ferreira de Andrade, o Juiz lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos, em um livro delles em que pôs a sua mão direita, debaixo do qual lhe foi encarregado, que bem e fielmente na forma da Lei, servisse de Tutor dos Orfãos seos Netos, Maria, Joaquim, e Anna, filhos os dois primeiros do finado Joaquim Barboza e ultima do finado Athanagildo Ribeiro, defunctos estes huns pessoas e bens, tanto em Juizo como fora delle, cuidasse e cuprolozamente de suas Educações, Vestiasse e os bem, dando igualmente fiança dóuro Erecebido por elle Tutor o dito juramento assim prometeo cumprir, e guardar, dando de fiança sobre as legitimas de seos Tutellados, seos bens de raiz que são sitos no lugar denominado Concelhos, Termo desta Cidade, que se acharão livres e desembargados do que eu Escrivão de fé, pelo que ouve o Juiz a Tutoria por a feita, e a fiança por prestada, e para constar

constar finde termo que assignou o Juiz, com o Tutor. Eu Geraldo Pereira dos Anjos, Escrivão dos Orfãos que o escrevi

Lucio Pereira de Andrade

Juntada.

E logo no mesmo dia mez e anno de
tro declarado em meu Cartorio, e
junto aos autos a Tabella de Sol-
vos e Melhos direitos que apresentou o
Tutor Lucio Pereira de Andrade, o qual
e com o adiante se segue, de que fiz este
termo. Eu Geraldo Pereira dos Anjos, Es-
crivão de Orfãos o escrevi

C. Galdino

N.º 9.

Novos e velhos direitos.

ANNO FINANCEIRO DE 1865 — 1866

A fls. 3 do Livro de Receita respectiva fica lançada em debito ao actual Collector ——— a quantia de Tres mil duzentos e quarenta réis ——— que pagou hoje o senhor Lucio Ferreira de Almeida de sua Provisão de testilha de seus vestos de nome Maria Joaquina, e uma filha do finado Joaquim Barbosa de Albuquerque Bispo Cidade de Logo em 17 de Fevereiro de 1866

O Escrivão

O Collector Antonio Saturnino Pereira Nogueira

Typ. de Avila & Rodrigues.

Ella 2.ª

Aos dezanove dias do mez de Fevereiro de mil oito centos sessenta e seis annos nesta Cidade de Lagens em Cartorio dos Passos abaixo autos Conclusos ao Doutor Luiz de Affonso Fernandes Affonso de Mello, Juiz de Orfãos, e Ausentes, Eu Generoso Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos que o escrevi

Ella 3.ª

Proceda-se a avaliação dos bens no dia 20. do corrente ás 10. horas da manhã em casa de m.ª residencia, citados os interessados para se louvarem em avaliadores e partidores. Lages, 19. de Fevereiro de 1866.

Mello

Ella

E logo no mesmo dia mez e anno supra em meu Cartorio me foram entregues estes autos por parte do Doutor Fernandes Affonso de Mello, com o despacho em seguida, e do que tudo mandei fazer este termo Eu Generoso Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos que o escrevi

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que notifiquei, por todo o conteudo do despacho supra, a Inventariante Maria Teixeira de Andrade, herdeiro Marcos, o Tutor Lucio Ferreira de Andrade, o Curador Geral interino dos Orfãos Alferes Antonio Ribeiro de Amorim, ficaram bem cientes do que

que dou fé. Cidade de Lagos 23 de Fevereiro de 1866.

Generoso Pedro dos Anjos

(Sello)

N.º 3. R.$ 600
Rs. trezentos réis do sello.
Lagos 26 de Fev.º de 1866.
No impedimento do Escr.ão
O Collector Oliveira

Termo de Louvação em Avaliadores, e Partidores.

Aos vinte seis dias do mez de Fevereiro de mil oito centos sessenta e seis annos nesta Cidade de Lagos em casa da residencia do Doutor Juiz de Orfãos Termo Fernando Affonso de Mello, abaixo presente a mesma Juiz, o Curador Geral interino dos Orfãos Alfres Antonio Ribeiro de Amorim, e o Doutor Lucio Ferreira de Andrade, e sendo ahi a avaliada Viuva Inventariante, e da herdeira Maria, foi feita a Louvação pela maneira seguinte = O Curador como Doutor de todos para avaliadores Anacleto Dias Baptista, e Antonio Pereira dos Anjos, e para Partidores João Luiz Pereira, e Constancio Carneiro Barboza de Brito, sendo pelos respectivos Juiz avaliada a Inventariante, e da herdeira, citada concorda do mas mesmas pessoas. e para constar fiz este Termo que assignou o

o Juiz, o Curador, e Autor. Eu Generozo Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos, o escrevi.

Mello

Antonio Richen de Amorim

Lucio Ferreira Leal

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que notifiquei aos avaliadores Anacleto Dias Baptista, e Antonio Pereira dos Anjos, para amanhã vinte sete corrente, prestarem juramento e procederem as respectivas avaliações, do que fiz bem cientes do que fé. Cidade de Lagos 26 de Março de 1866.

Generozo Pereira dos Anjos

Sello

N.º 3 N.º 240
Rs. Quinhentos R. de Sello
Lagos 27 de Fev.º de 1866
O Inspector da Esc.ª
O Collector Ord.º

Termo de juramento aos Avaliadores.

Aos vinte sete dias do mez de Fevereiro de mil oito centos sessenta e seis nesta Cidade de Lagos em casa da residencia do Doutor Juiz de Orfãos Fernando Affonso de Mello, ahi presente o mesmo Juiz, compareceram os Avaliadores notificados Anacleto Dias Baptista, e Antonio Pereira dos Anjos, o Juiz lhes deferio o juramento dos

dos Santos Evangelhos debaixo do
qual lhes foi exigido que bemfielmen-
te dessem dos bens, matéria avaliassem
os bens deste Inventario, encetado Gra-
des dito juramento assim prometteram
cumprir; e fiz este termo que assigna-
rão como Juiz. Eu Guimarães Teixei-
ra de Araujo, Escrivão de Orfãos o escrevi

Manoel

Anacleto Dias Baptista
Antonio Pereira de Araujo

Assentada

Aos vinte e sete dias do mez de Fevereiro
de mil oito centos e sessenta e seis annos
nesta Cidade de Lagoa em casa da
residencia do Doutor Juiz de Orfãos
e sendo ali foram feitas as avaliações
os bens deste Inventario, pelos avalia-
dores acima, juramentados, cuja a-
valiação se lhe a seguinte

Avaliação. **Moveis**

Uma panella velha de ferro avaliada
4$500 por quinhentos reis = Uma Chocola-
4$500 teira por quinhentos reis = Seis vestes
Cinco Equas, a dois mil e quinhentos
reis cada uma, e todas em doze mil
12$500 e quinhentos reis = Duas Potrancas
de dois annos a mil e quinhentos reis ca-
3$000 da uma ambas por tres mil reis = Um
10$000 Cavallo manco por dez mil reis = Um
Burro cego avaliado por dez Vilhes por

por quatro mil reis = Tres Muellas = 4$000
mansas novas, a treze mil reis cada uma
e to das em trinta e nove mil reis = Uma = 39$000
Muella ruca de dois annos
por cinco mil reis = Uma Mapo = 5$000
de anno por dois mil e quinhentos reis = 2$500
Duas Vacas mansas a dez mil reis ca
da uma, ambas por vinte mil reis = Uma 20$000
Novilha de tres annos por oito
mil reis = Duas Novilhas de dois an 8$000
nos, a seis mil reis cada uma, ambas por
doze mil reis = Uma Novilha de 12$000
anno, por dois mil digo por tres mil
reis = Uma Casa ordinaria coberta = 3$000
de Capim, por quatro mil reis digo oito 8$000
mil reis = Rais = Uma pequena
parte de Campo nos Conselhos, avalia
da por oitenta mil reis = Uma pe 80$000
quena parte de Capoeiras, nas Terras
do Jeipo, quarteirão dos Indios, avalia
da por dois mil reis = 10$000

Termo de Declaração da Viuva Inventariante.

E logo pela Viuva inventariante Ma
ria Pereira de Andrade, foi dito na
presença delle Juiz, e de mim Escrivão
que ella bem na verdade, como melhor
que entendia em sua Consciencia ha
via avaliado digo havia dado a Car
regação todos os bens de dos dois Casaes,
e que prometia dar todos os mais que

que lhe lembrassem até o acto das partilhas, fazendo esta sua declaração debaixo do juramento que havia recebido, de que fiz este termo que assignou o Juiz, e pela Inventariante não saber ler nem escrever assignou a seu rogo José Francisco de Lima. Eu Guilherme Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos o escrevi

José Francº de Lima

Termo de declaração dos Louvados.

E logo pelos Louvados abaixo assignados, foi dito na presença delle Juiz e deste Escrivão que elles bem e mal de cada um, como bons que entendião em suas consciencias, havião avaliado todos os bens pertencentes a este Inventario, sem dolo nem malicia, e que fazião esta sua declaração debaixo do juramento que prestarão, de que fiz este termo que assignarão como Juiz. Eu Guilherme Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos o escrevi

Anacleto Dias Baptista

Antonio Pereira dos Anjos

Auto de Almpação da Partilha.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sete

desenta e seis aos vinte sete dias do mez de Fevereiro do dito anno nesta Cidade de Lagen em casa da Residencia do Doutor Juiz de Orfãos do Termo Fernando Affonso de Mello, onde eu Escrivão abaixo assignado vim, e sendo ahi presente o mesmo Juiz, compareceu a Senhora Inventariante Maria Pereira de Andrade, e o Curador Geral interino dos Orfãos Alferes Antonio Mickes de Amorim, deixando de comparecer o Autor Lucio Pereira de Andrade; pelo dito Juiz foi ordenado, que eu Escrivão leze, a carregação e avaliação dos bens, dividas activas, e passivas, e as houvesse, fazendo eu esta determinação disse ella dita Inventariante, e o Curador por parte dos Orfãos, que elles tendo alguma cousa a ponderar, e requerer fizessem neste acto, para lhes ser deferido como for de justiça, a Senhora inventariante disse nada ter a requerer, nem a declarar, e o Curador por parte dos Orfãos disse que tambem nada tem a ponderar e nem a requerer; o Juiz depois de ouvido aos expostos ordenou que se fizesse este conchyso e Inventario, e que se lavrasse este auto, que assignado Juiz com meigo Escrivão, e pela Inventariante não saber ler nem escrever assignou a seu rogo João Francisco de Lima, e o Curador Geral interino dos

dos Orphãos. Eu Generozo Pereira dos Anjos, Escrivão de Orphãos o escrevi e assignei.

Mello

Generozo Pereira dos Anjos

José Franco de Lima

Antonio Richum de Amorim

Cl.

Aos sete dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e dois em minha nesta Cidade de Lages em meu Cartorio fazendo estes autos conclusos ao Doutor Juiz de Orphãos Fernando Affonso de Mello, lhe passei este termo. Eu Generozo Pereira dos Anjos, Escrivão de Orphãos o escrevi.

Cl.os

Vista aos interessados, Inventariante, Curador, e Curador Geral. Lages, 7 de Março de 1862.

Mello

Datta

E logo no mesmo dia mez e anno supra em meu Cartorio fordão-me entregues estes autos por parte do Doutor Juiz de Orphãos Fernando Affonso de Mello, com o despacho supra, de que fiz este termo. Eu Generozo Pereira dos Anjos, Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Devista

Aos nove dias do mez de Março de mil oito centos sessenta e seis annos nesta Cidade de Laguna em meu Cartorio fasso estes autos com vista a Inventariante Maria Pereira de Andrade, e finsente termo. Eu Generozo Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos que o escrevi

Com vista

Conforme-me com as Avaliações do presente Inventario. Cidade de Laguna 13 de Março de 1866. Arrogo da Inventariante Maria Ferreira de Andrade.

Antonio Wallrich.

Datta

E logo no mesmo dia mez e anno supra me foram entregues estes autos por parte da Inventariante Maria Pereira de Andrade, com sua resposta supra, e finsente termo. Eu Generozo Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos que o escrevi

Devista

E logo no mesmo dia mez e anno supra em meu Cartorio fasso estes autos com vista ao Doutor Lucio Pereira de Andrade, de que fiz este termo. Eu Generozo Pereira dos Anjos Escrivão de Orfãos o escrevi

Com vista

Nada tenho que allegar sobre as presentes avaliações. Lages 13 de Março de 1866.

Lucio Ferreira de Andrade

Datta

Elogo no mesmo dia mez e anno retro declarado em meu Cartorio me foram entregues estes autos por parte do Senhor Lucio Ferreira de Andrade, com duas portarias, e fiscal termo, eu Generoso Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos que o escrevi

Vista

Em quatorze dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e seis annos nesta Cidade de Lages em meu Cartorio fazendo estes autos com vista ao Curador Geral interino dos orfãos o Senhor Antonio Rickem de Amorim, de que fiscal termo. Eu Generoso Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos o escrevi

Conclusão

Por parte de meus Curados Conformo-me com as avaliações do presente Inventario. Cidade de Lages 14 de Março de 1866

O Curador Antonio Rickem de Amorim

Datta

Elogo no mesmo dia mez e anno de fora em meu Cartorio me foram en

entregues estes autos por parte do Doutor Juiz digo por parte do Curador Geral interino dos Orphãos Alferes Antonio Rickin de Oliveira, com seo Officio dito de quinze do mez. Eu Germano Ferreira dos Anjos, Escrivão de Orfãos que o escrevi.

Certifico que notifiquei avaliador digo aos partidores José Luiz Pereira e Constancio Carneiro Barboza de Brito para prestarem juramento e proceder se a partilha. Lagos 16 de Março de 1866.

O Escrivão Germano Ferreira dos Anjos

(Sello)
N.º 4
Rs. vinte e 1 do sello.
Lagos 17 de Março de 1866
O Escrivão interino do Crel.
A. Victor Oliveira

Termo de Juramento aos Partidores.

Aos dezanove dias do mez de Março de mil oito centos sessenta e seis annos nesta Cidade de Lagos em casa da residencia do Doutor Juiz de Orfãos Fernando de Mello, ali pergunte como Juiz aos Partidores notificados José Luiz

Luis Pereira, e Constancio Carneiro Barboza de Brito, o Juiz lhes deferio juramento dos Santos Evangelhos debaixo do qual lhes encarregou que bem e fielmente procedessem a partilha deste Inventario, sem dolo nem malicia recebido por elles dito juramento assim o prometteram cumprir, e eu este termo que assignaram como Juiz. Eu Germano Ribeiro dos Anjos Escrivão de Orfãos que escrevi

Constancio Carneiro Barboza de Brito

José Luiz Lomba

Termo

Aos desanove dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e seis annos nesta Cidade de Lagoa em meu Cartorio fazendo os actos conclusos ao Doutor Juiz de Orfãos Fernando Affonso de Mello, e eu este termo Eu Germano Ribeiro dos Anjos, Escrivão de Orfãos o escrevi

Termo

Partilha

Aos vinte e um dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e seis annos nesta Cidade de Lagoa em meu Cartorio me foram entregues estes autos por parte do Doutor Juiz de Orfãos Dar

Fernando Affonso de Moraes, sem
despacho algum e fiz este termo. Eu
General Pereira dos Anjos, Escrivão
de Orfãos que o escrevi

Sentença

Elogo no mesmo dia mandamos e sentenciamos
declarado em meu Cartorio junto
estes autos a Petição que apresentou
a Inventariante Maria Teixeira de
Andrade, a qual é a que logo adian-
te se segue e fiz este termo. Eu General
o Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos
que o escrevi

Illmo. Sr. Dr. Juiz d'Orfãos.

Deferido nos autos. Lages, 19 de Março de 1866.

(Sello) 300 rs. 300 rs.
Por ainda não ter o Sello.
Lages 19 de Março de 1866
Não exigido até do Escr.
O Collector Oliveira

Diz Maria Ferreira d'Andrade, que estando por este Juizo dando bens a Inventario pelos os fallecimentos de seus maridos, Joaquim Barbosa, e Athanacilda Ribeiro, segundo o Juramento prestado por ella Suppte. inda tem a declarar a Herança que lhe deve tocar por fallecimento de sua Avó Maria Joaquina, que a muitos annos hé fallecida, devendo portanto ser citado Silverio Barbosa do Rego, que se acha de posse de todos os bens, pertencentes a dita sua Avó, afim de serem descritos e avaliados, e saber a Suppte. na partilha o que lhe deve tocar, para ser declarado no inventario que por este Juizo se esta procedendo pelos os fallecimtos dos ditos seus maridos, portanto

P. a V. S.ª se digne deferir-lhe com fos de Justiça

E. R. Mce.

Rogo de Maria Ferreira d'Andrade.
Antonio Wallrich.

Aos

Aos vinte e um dias do mez de Março de mil oito centos sessenta e seis annos nesta Cidade de Lagoa em meu Cartorio fazendo estes autos conclusos ao Doutor Fernando Affonso de Mello, e seu Escrivão Genuino Pereira dos Santos, Escrivão de Orfãos o escrevi.

Aos

Cumpra-se o despacho de f. 17.
Lagoa, 21. de Março de 1866.

Mello

Datta

Logo no mesmo dia mez e anno supra em meu Cartorio me foram entregues estes autos por parte do Doutor Juiz de Orfãos Fernando Affonso de Mello, com seu despacho supra, e finalmente tomo. Eu Genuino Pereira dos Santos, Escrivão de Orfãos que o escrevi.

Citei por carta a Silverio Barboza do Rego na forma da petição retro, para o dia 24 do mez proximo, por esse o tempo que me consta estar neste termo o dito Rego, que se acha ausente de sua casa. Era ut supra.

Genuino Santos

Termo de Declaração que faz Silverio Barboza do Rego como abaixo se declara.

Aos primeiro dias do mez de Março

Maio de mil oito centos sessenta e sin annos nesta Cidade de Lagos em casa da residencia do Doutor Juiz de Orfãos Fernando Affonso de Mello, ahi pregunteo o mesmo Juiz, commigo Escrivão de seo Cargo abaixo nomeado, comparecer presente Silverio Barbosa do Rego, de que tracta a petição de folhas dezanove, e por elle foi dito e declarado que em dia podre existe apenas um terreno pequeno citado dentro do Potreiro da Virgem neste termo, cujo terreno é pertencente a Mãi delle declarante que é a mesma Mãi da assignataria da petição a folhas dezanove, em cujo terreno tem parte a mesma assignataria de dita petição a folhas dezanove, cujo terreno porem se acha ainda por indiviso por nunca ter feito Inventario, e partilha dos bens do Casal da Mãi delle declarante. Por nada mais dizer e nem declarar deo-se por fim do este termo, que assigno o Juiz, e pelo declarante não saber ler nem escrever a assigno a seo rogo José Francisco de Lima. Eu Francisco Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos que escrevi

Mello

José Francº de Lima

Conclusão

E no mesmo dia mez e anno
retro declarado em meu Cartorio
fiz estes autos conclusos ao Dou-
tor Juiz de Orfãos Fernando Affonso
de Mello, o que tudo. Eu Gen-
roso Pereira dos Anjos, Escrivão de
Orfãos o escrevi.

Mello

Vista ao Curador Geral. Lages, 1º
de Maio de 1886.

Mello

Data

E no mesmo dia mez e anno
supra em meu Cartorio me foram
entregues estes autos por
parte do Doutor Juiz de Orfãos
Fernando Affonso de Mello, com
o despacho supra, o que tudo
Eu Generoso Pereira dos An-
jos, Escrivão de Orfãos o escrevi.

Devista

E logo no mesmo dia mez e anno
supra em meu Cartorio fiz
estes autos com vista ao Curador
Geral o Alferes Antonio Mello
de Amorim, o que tudo Eu
Generoso Pereira dos Anjos, Escri-
vão de Orfãos o escrevi.

Com vista

Requeiro que se proceda

a partilha dos bens descriptos e avaliados no presente Inventario. Quanto o allegado na Petição a f. 19, entendo que não poderão ser tomados em Consideração a vista do Termo de declaração de f. 19 v.º a f. 20, por se acharem os bens em poder do declarante ainda no indiviso, e deverem ser partilhados para poder ter lugar o que requereu a peticionaria em sua petição a f. 19. Lagos 3 de Maio de 1866.

O Curador Antonio Richenderfmann

Datta

Em o mesmo dia mez e anno supra em meu Cartorio me foram entregues estes autos por parte do Exmo. Dr. Geral o Alferes Antonio Richen de Amorim, com o Officio supra e eu Germano Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos o escrevi

Cll.ão

Em o mesmo dia mez e anno supra nesta Cidade de Lagos em meu Cartorio fazendo estes autos conclusos ao Doutor Juiz de Orfãos Fernando Affonso de Mello, e fiz este termo. Eu Germano Pereira dos Anjos, Escrivão

Escrivão de Orfãos que o escrevi.

Collr.

Os partidores juramentados José Luiz Pereira, e Constancio Capistrio Barboza de Brito sommaram o monte inventariado, menos as duas partes de campos, matos, e capoeiras, avaliadas a fl4, e o dividão em duas partes iguaes, fazendo quinhão d'uma aos filhos havidos do primeiro matrimonio da Inventariante, e sommando a outra parte com as ditas duas partes de campos, matos, e capoeiras, a dividão em duas partes iguaes, formando uma a meação da mesma Inventariante, e a outra a herança da filha do segundo matrimonio, tudo assim em vista a declaração da Inventariante a fl8, sendo tudo feito com igualdade de Direito. Lages, 3 de Maio de 1866.

Mello

Datta.

Em mesmo dia mez e anno de pram no Cartorio me foram entregues este auto por parte do Doutor Juiz de Orfãos Fernando Affonso de Mello como nelle se faz supra, e fis este termo. Eu Lourenço Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos que o escrevi.

Car

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que intimei o despacho retro ao Inventariante Maria Pereira de Andrade, e Doutor Lucio Pereira de Andrade e ao Curador Geral interino dos Orfãos Alferes Antonio Pinto de Amorim, e aos partidores José Luis Pereira, e Constancio Carneiro Barboza de Brito, e ficarão bem cientes do que do supe. Lages 3 de Maio de 1866.

Germano Pereira do Prado

(Sello)

N.º 5
Rs. Duzentos reis. Lages
28 de Junho de 1866
Oliveira Castro

Auto da Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos sessenta e seis aos vinte oito dias do mez de Junho do dito anno nesta Cidade de Lages em casa da residencia do Doutor Juiz de Orfãos Fernando Affonso de Mello, ali prezente o mesmo Juiz com migo Escrivão de seo Cargo abaixo assignado, ali tambem prezentes os partidores José Luis Pereira, e Constancio Carneiro Barboza de Brito, foi feita a partilha do prezente Inventario pela forma que

que abaixo se segue, e que para constar
fiz este auto. E Eu Germano Pereira dos San-
tos, Escrivão de Orfãos que o escrevi, e assigno

Germano Pereira dos Santos

Exordio da Partilha.

Acharão elle Juiz e Partidores importar
o monte mor dos bens do primeiro e segundo
Monte mór 212$000 de matrimonio, na total quantia de
duzentos e doze mil reis = Acharão elle
Juiz e Partidores importar o monte Par-
Partivel do primeiro matrimonio 128$000 tivel do primeiro matrimonio na quan-
tia de cento e vinte oito mil reis = Acha-
rão mais elle Juiz e partidores importar
o monte digo importar a meação da Vi-
Meação do primeiro matrimonio 64$000 va do primeiro matrimonio a total
quantia de sessenta e quatro mil reis =
Acharão mais elle Juiz e partidores
importar a legitima de cada um dos
Legitima de cada um dos herdeiros do 1.º matrimonio 32$000 Orfãos do primeiro matrimonio, na
quantia de trinta e dois mil reis =
Acharão mais elle Juiz e partidores
importar o monte partivel do segundo
Partivel do 2.º matrimonio 90$000 matrimonio, na total quantia de
noventa mil reis = Acharão mais
elle Juiz e partidores importar a meação
Meação do 2.º matrimonio 45$000 da Viuva do segundo matrimonio, a quan-
tia de quarenta e cinco mil reis = Acha-
rão mais elle Juiz e partidores importar
a legitima da Orfã filha do primeiro
e digo do segundo matrimonio, na quan-
tia de quarenta e cinco mil re-

Legitima de Pedro Martins

mil reis = E nesta forma haverão-
se por partidas esta partilha por-
feita, e para a conformidade de dita de
fazerem os respectivos pagamentos
de que para constar fiz este termo que
assignarão. Eu Lourenço Pereira dos San-
tos, Escrivão de Orfãos que escrevi

Constancio Carneiro Barbosa de Brito
José Luiz Cardoso

145$000

Pagamento a viuva inventariante
de suas meações do primeiro, e segundo
matrimonio, que é a quantia de cento
e nove mil reis = Haverão de pa-
gamento os bens seguintes = Na pequena
parte de Campos nos Conselhos, quarteirão
dos Indios á quantia somente de quaren-
ta mil reis = Na pequena parte de Ca-
poeira nas terras de Feijo no mesmo quar-
teirão dos Indios á quantia somente de
cinco mil reis = Huma Caza ordinaria
coberta de Capim por oito mil reis =
Huma Panella velha de ferro por qui-
nhentos reis = Huma Chocolateira ve-
lha de ferro por quinhentos reis = Huma
Egua por dois mil quinhentos reis = Hum
Cavallo manço por dois mil reis = Hu-
ma vaca de dois annos, por cinco mil reis =
Hum Burro cego velho por quatro
mil reis = Huma Mullamança
nova por treze mil reis = Hum Maxo
de anno por dois mil quinhentos

109$000
40$000
5$000
8$000
$500
$500
2$500
10$000
5$000
4$000
13$000

2$500 quinhentos reis = Huma Novilha
8$000 de tres annos por oito mil reis = Ha-
vera finalmente huma Vaca mança
10$000 por dois mil reis = Sommão estas par-
cellas supra ditas o total quantia
109$000 de cento e nove mil reis = E por esta ma-
neira houveraõ elle juiz e partidores este
pagamento por feito, e a livra Inventa-
riante por quinta de suas mançoes, de que
fis este termo que todos assignaraõ. Eu
Genuezo Pereira dos Anjos, Escrivão de Or-
faõs o escrevi.

Mello

Bernardo Carneiro Bandeira de Brito

J. de Leis Pereira

Pagamento feito a legitima da Orfã
Maria, filha do Pinado Joaquim Bar-
boza, da quantia de trinta dois mil
32$000 reis = Haverá em tres pagamentos or-
dens seguintes = Duas Equarquerias
a dois mil e quinhentos reis cada uma
5$000 ambas por cinco mil reis = Huma Mul
13$000 la mança nova por treze mil reis = Duas
Novilhas de dois annos a seis mil reis
12$000 cada uma ambas por doze mil reis
Huma Novilha de anno por tres
3$000 mil reis = Sommão as quatro par-
cellas supras, a quantia de trinta e
33$000 tres mil reis = Tem de repor para o lar-
deiro Joaquim, a quantia de um conto
1$000 de mil reis ficando assim liquido
32$000 de sua legitima trinta e dois mil reis. E
nesta forma houveraõ elle juiz e

e partidores este pagamento por bem feito, a Orfã Maria, por paga de sua legitima Paterna, de que fiz este termo que to do assignarão. E eu Manoel Pereira dos Anjos, Escrevo o Orfãos que o escrevi

Constancio Carneiro Barboza

Pagamento feito á legitima do Orfão Joaquim, por fallecimento de seo Pai Joaquim Barboza, que é a quantia de trinta e dois mil reis = Havera em seo pagamento bens seguintes = Duas Egoas á dois mil e quinhentos reis cada uma, ambas por cinco mil reis = Uma Mulla mansa nova, por treze mil reis = Uma Vaca mansa por dez mil reis = Duas Potrancas de dois annos á mil e quinhentos reis cada uma ambas por tres mil reis = Havera finalmente o que lhe deve seo pai a Orfã Maria, sua Irmã, a quantia sómente de um mil reis = Somma as cinco parcellas de que consta a total quantia de trinta e dois mil reis = E nesta forma houveram elles Juiz, e partidores, este pagamento por bem feito, e o Orfão Joaquim, por paga e inteira de sua legitima Paterna, de que para constar fiz este termo que assignarão o Juiz, e os Partidores. E eu Generozo Pereira

5$000

3$000

1$000

32$000

Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos que escrevi.

Constancio Carneiro Barbosa de Brito
José Luiz Pereira

Pagamento feito a legitima da Orfã Anna, filha do finado Athanagildo Ribeiro, da quantia de quarenta e cinco mil reis = Haverá mais os pagamentos abaixo seguintes = Na pequena parte de Campanario, Concelho, Quarteirão dos Indios, á quantia

45$000

40$000

somente de quarenta mil reis = Na pequena parte de Capoeiras nas Pernas de Feiga, á quantia somente de cinco mil reis = Sommadas as duas parcellas supras, a total quantia de quarenta e cinco mil reis = E nesta forma houveram elle Juiz e partidarios este pagamento por bem feito a Orfã Anna, por pagamento inteiro de sua legitima Paterna, de que fiz este termo que todos assignaram. Eu Generoso Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos que escrevi.

Constancio Carneiro Barbosa de Brito
José Luiz Pereira

Ellm.

Aos vinte oito dias do mez de Junho de mil oito centos e setenta e seis annos nesta Cidade de Lages

Lagos no meu Cartorio fazendo
Autos conclusos ao Doutor Juiz de
Orfãos Tiburcio de Affonso de Mello,
o que fiz este termo. Eu Generoso
Pereira dos Anjos, Escrivão de Or-
faos que o escrevi.

Concluzos.

Vista aos interessados, Inventariante,
Autor, e Curador Geral. Lages, 28
de Junho de 1866.

Mello

Datta

E no mesmo dia mez e anno de
pra em meu Cartorio me foram en-
tregues estes autos por parte do Doutor
Juiz de Orfãos Tiburcio de Affonso de
Mello com o despacho supra, o que
fiz este termo. Eu Generoso Pereira dos An-
jos, Escrivão de Orfãos que o escrevi

Vista

Aos quatro dias do mez de Julho
de mil oito centos sessenta e seis
annos nesta Cidade de Lages em
meu Cartorio fazendo estes autos com vis-
ta a Inventariante Maria Pereira
de Andrade, o que fiz este termo.
Eu Generoso Pereira dos Anjos, Escrivão
de Orfãos que o escrevi

Com Vista

Conformo-me com as partilhas do
presente Inventario. Cidade de Lages

9 de Julho de 1866.

Arrolo da inventariante Maria Ter.ª d'Andr.ª
Antonio Wallrich

Datta

E no mesmo dia mez e anno supra em meu Cartorio me foram entregues estes autos por parte da Viuva Inventariante Maria Teixeira de Andrade, com o despacho supra, retro, e fis este termo. Eu Germano Pereira do Amjo, Escrivão de Orfãos o escrevi.

Desista

E no mesmo dia mez e anno de supra fis estes autos com vista ao Tutor Lucio Ferreira de Andrade, de que fis este termo. Eu Germano Pereira do Amjo, Escrivão de Orfãos o escrevi.

Com vista

Nada tenho que alegar sobre as partilhas por se acharem feitas com igualdade, Cidade de Lages 9 de Julho de 1866.

Lucio Ferreira de Andr.ª

Datta

E no mesmo dia mez e anno supra em meu Cartorio me foram entregues estes autos por parte do Tutor Lucio Ferreira de Andrade, com ~~vista~~ resposta supra de que fis este termo. Eu Germano Pereira

Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos que o escrevi

Vista

Em o mesmo dia mez e anno retiro declarados em meu Cartorio os autos estes autos com vista ao Curador Geral interino dos Orfãos Alferes Antonio Rickan de Amorim de que fis este termo. Eu Germano Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos o escrevi

Com vista

Por parte de meus Curados conforma-me com as partilhas deste Inventario. Cidade de Lages 9 de Julho de 1866

O Curador Ant.º Rickan de Amorim

Data

Em o mesmo dia mez e anno supra em meu Cartorio foram entregues estes autos por parte do Curador Geral interino dos Orfãos Alferes Antonio Rickan de Amorim com o seu officio supra, de que fis este termo. Eu Germano Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos que o escrevi

Vão os presentes autos pagar o sello fixo de 1$ e mais meias folhas inclusivel uma em branco que se segue. Tambem deve pagar o sello proporcional dos quinhões ou dictados da quan

quantia de cento e cinco mil reis (109$000)
Cidade de Lagos 9 de Julho de 1866.

O Escr. Antonio

Nº 2 (Sello) $190 Nº 3 (Sello) $200
Rs. Mil e novecentos Rs. Duzentos reis
reis. Lagos 10 de Julho de 1866 Lagos 10 de Julho de 1866
1866 O Escrivão Costa
O Escrivão Costa

Illm.

Encontramos diante nos do presente Cartorio os autos concluzos ao Juiz de Orfãos primeiro Supplente um aqui Capitão Henrique Ribeiro de Cardoso, de que fiz este termo. Eu Gonçalo Pereira dos Santos Escrivão de Orfãos que o escrevi.

Illm.

Vistos estes autos & Como delles se mostra estarem as partilhas dos bens inventariados feitas com igualdade e com termos á Direito as julgo firmes e valiozas ordenando que se cumpram e guardem como nas mesmas se contem, e paguem os interessados as Custas por Data Cidade de Lagos 10 de Julho de 1866

Henrique Ribeiro de Cardoso

Datta

Datta.

E no mesmo dia mez e anno retro declarados em meu Cartorio compareceram entre outros autos por parte do Juiz de Orfãos primeiro Supplente em exercicio o Capitão Henrique Ribeiro de Cordova com huma Sentença retro, de que fiz este termo. Eu Generozo Pereira dos Santos, Escrivão de Orfãos que o escrevi

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que intimei a Sentença retro a Viuva Inventariante Maria Ferreira de Andrade, ao Tutor Lucio Ferreira de Andrade, ao Curador Geral interino dos Orfãos Alferes Antonio Mickeu de Amorim, ficaram cientes do que do que fiz. Cidade de Lagoa 11 de Julho de 1866.

Generozo Pereira dos Santos

Paga 1$ferrinha de 80 r.
o Escr.ão Santos

Sello
N.º Dez. 1$160
Cf. Correo Lagoa 11 de
Julho de 1866
Oliveira Costa

Conta
A Jurar Costa

Jurar.ta

1$ acc

Ao Juiz de Direito

	Juramentos	$800
12$800	Partilhas	2$000

Ao Juiz Cordeiro

4$000	Sentenças e Totais	

Ao Curador Geral

3$000	Resposta —	

Ao Escrivão Orfãos

	Autuamento e carta	4$300
	Citação	12$000
	Concluzões vistas e datas	10$000
	Juramentos e Juntados	1$600
	Inventarios	3$200
33$200	Raza e Guia	2$100

Ao Escrivão de Pretos

4$400	Data e Concluzão —	

Aos Avaliadores

8$000	A cada um	4$000 —

Aos Partidores

4$000	A cada um —	2$000 —
3$300	Sellos —	
59$700	Total R$	

Cordeiro

Toca a verba para que Vossa Mercê mil oito centos e sessenta e seis e a cada um destes herdeiros a quantia de dez mil e duzentos reis em Chazes e Sellos para o mesmo Lagos 13 de Julho de 1866

Cordeiro

Visto sua Consciência

Lagos, 30 de Mço 1867

P. Guia